



PROJETO DE LEI Nº 10.880, DE 2018

Apensados: PL nº 5.237/2020, PL nº 1.826/2019, PL nº 5.733/2019, PL nº 706/2020, PL nº 1.018/2021)

Inclui art. 11-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre destinação de sobras orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Autor: Deputado JHC.

Relator: Deputado PEDRO VILELA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, que figura como proposição principal, de autoria do nobre Deputado João Henrique Caldas, inclui o art. 11-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre a destinação de sobras orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e sobre recursos oriundos de decisões judiciais, cujo objeto sejam as leis regulamentadoras do Fundeb ou do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 9.424, de 1996, Fundef).

Foram apensados:

- o PL nº 5.237/2020, de lavra do nobre Deputado Fernando Rodolfo;
- o PL nº 1.826/2019, de autoria do nobre Deputado Celio Studart;
- o PL nº 5.733/2019, do nobre Deputado Bacelar;
- o PL nº 706/2020, de lavra do nobre Deputado Hildo Rocha;
- o PL nº 1.018/2021, de autoria do nobre Deputado Bacelar.

A matéria tramita sob regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), tendo recebido parecer da Comissão de Educação pela aprovação do principal e seus apensados, na forma de um Substitutivo.

Por força de aprovação do requerimento de urgência na forma do artigo 155 do Regimento Interno, o projeto passou a tramitar em regime de urgência, designando-se o parlamentar subscritor como relator de plenário.

É o Relatório.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.

Pedro Vilela

Deputado Federal

